



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 31 DE MAIO DE 2022. Aprovado por _____ a _____

Presidente

Autoriza o custeio de despesas objetivando subsidiar o registro dos títulos de legitimação fundiária no âmbito da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018, inerentes à Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, dos Bairros COHAB I/A e COHAB II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o custeio de despesas com emolumentos e eventuais taxas cartorárias, até o valor total máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para subsidiar o registro dos títulos de Legitimação Fundiária, no âmbito da Lei Federal n. 13.465/2017 e o Decreto Federal n. 9.310/2018, inerentes à Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, dos Bairros COHAB I/A e COHAB II, conforme planilha constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º Na Reurb-E realizada nos bairros COHAB I/A e COHAB II, se houver interesse público, o Poder Público municipal poderá elaborar e custear o projeto de regularização fundiária, o registro dos lotes e a implantação da infraestrutura essencial, com cobrança posterior aos seus beneficiários.

§ 1º Os custos a que se refere o artigo 2º incluem a elaboração do projeto de regularização fundiária, as compensações urbanísticas e ambientais, quando estes forem exigíveis, o pagamento dos emolumentos cartorários, bem como eventuais taxas e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 31 de maio de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

Nome	Lote	Qd	Matrícula	Valor Venal	Emol. Registro	Emol. Baixa	Total Emol.
Adalza Rodrigues de Souza Shimura	8	1	10.673	R\$ 40.700,36	R\$ 952,31	R\$ 16,50	R\$ 968,81
Adelina Rodrigues Rezende	8	3	10.756	R\$ 30.825,00	R\$ 730,41	R\$ 16,50	R\$ 746,91
Aline Aparecida De Souza	7	7	10.809	R\$ 27.432,70	R\$ 663,84	R\$ 16,50	R\$ 680,34
Amiraci da Silva Rezende Matias	4	7	10.806	R\$ 18.430,23	R\$ 464,13	R\$ 16,50	R\$ 480,63
Angelita de Oliveira Campos	4	1	10.669	R\$ 25.314,02	R\$ 619,46	R\$ 16,50	R\$ 635,96
Bernardo Rodrigues de Rezende	5	2	10.745	R\$ 28.857,54	R\$ 686,03	R\$ 16,50	R\$ 702,53
Carlos Mendes	3	5	10.722	R\$ 7.730,90	R\$ 220,04	R\$ 16,50	R\$ 236,54
Cleonice da Silva Rodrigues	19	1	10.684	R\$ 42.204,92	R\$ 974,50	R\$ 16,50	R\$ 991,00
Deusimar Alves Dias	5	1	10670	R\$ 47.646,99	R\$ 1.107,64	R\$ 16,50	R\$ 1.124,14
Deusimar Alves Dias	7	1	10.672	R\$ 35.195,22	R\$ 819,17	R\$ 16,50	R\$ 835,67
Elisangela Cabral de Moraes Santos	9	2	10.696	R\$ 21.608,52	R\$ 530,70	R\$ 16,50	R\$ 547,20
Emidio Alves de Rezende	12	6	10.797	R\$ 12.464,25	R\$ 330,99	R\$ 16,50	R\$ 347,49
Eronidia Chagas Reis	2	6	10.787	R\$ 27.778,96	R\$ 663,84	R\$ 16,50	R\$ 680,34
Eva Carmem Vieira de Carvalho	6	4	10.772	R\$ 41.103,83	R\$ 952,31	R\$ 16,50	R\$ 968,81
Hamilton Fraga da Silva	6	4	10.716	R\$ 43.214,35	R\$ 996,69	R\$ 16,50	R\$ 1.013,19
Ivo Ferreira de Moraes	9	6	10.794	R\$ 23.267,35	R\$ 575,08	R\$ 16,50	R\$ 591,58
João Tatsuro Katsuro Katsuyama Jr	12	1	10.740	R\$ 37.200,57	R\$ 863,55	R\$ 16,50	R\$ 880,05
Joaquim da Silva Guimarães	4	4	10.714	R\$ 46.966,22	R\$ 1.085,45	R\$ 16,50	R\$ 1.101,95
John Alves Ferguson	18	1	10.683	R\$ 38.529,65	R\$ 907,93	R\$ 16,50	R\$ 924,43
Jose Antonio Franco Ferreira	6	1	10.671	R\$ 34.685,94	R\$ 819,17	R\$ 16,50	R\$ 835,67
José Carlos Carvalho Gomes	11	1	10.676	R\$ 37.917,92	R\$ 885,74	R\$ 16,50	R\$ 902,24
José Gonçalves Brandão	2	7	10804	R\$ 23.165,84	R\$ 575,08	R\$ 16,50	R\$ 591,58
José Pedro Pires	3	4	10.713	R\$ 38.015,94	R\$ 885,74	R\$ 16,50	R\$ 902,24
Jussara dos Santos Bastos	12	2	10.699	R\$ 39.915,49	R\$ 930,12	R\$ 16,50	R\$ 946,62
Laudecy Gonçalves Vieira	14	2	10.701	R\$ 20.582,22	R\$ 508,51	R\$ 16,50	R\$ 525,01
Laura Benedita Rodrigues de Rezende	10	3	10.758	R\$ 30.890,97	R\$ 730,41	R\$ 16,50	R\$ 746,91
Laura Benedita Rodrigues de Rezende	11	2	10.698	R\$ 32.329,57	R\$ 774,79	R\$ 16,50	R\$ 791,29
Lazaro Elias de Souza	21	1	10.686	R\$ 30.247,70	R\$ 730,41	R\$ 16,50	R\$ 746,91
Liliane Alves Velasco	14	6	10.799	R\$ 34.758,44	R\$ 819,17	R\$ 16,50	R\$ 835,67
Lucileia Alves Dias Alexandre	11	6	10.796	R\$ 20.673,95	R\$ 508,51	R\$ 16,50	R\$ 525,01
Luzia Borges Mariano Abreu	1	2	10.688	R\$ 49.223,26	R\$ 1.129,83	R\$ 16,50	R\$ 1.146,33
Manoel Jesus de Farias	4	2	10.691	R\$ 26.252,37	R\$ 641,65	R\$ 16,50	R\$ 658,15
Marcio Cesar Almeida Guimarães	1	6	10.786	R\$ 41.770,70	R\$ 974,50	R\$ 16,50	R\$ 991,00
Maria Abadia de Moraes Carvalho	8	7	10.810	R\$ 12.926,20	R\$ 330,99	R\$ 16,50	R\$ 347,49
Maria Alda de Lima Viera	1	5	10.779	R\$ 39.408,12	R\$ 930,12	R\$ 16,50	R\$ 946,62
Maria Elenice Alves Pereira	13	6	10.798	R\$ 27.805,23	R\$ 663,84	R\$ 16,50	R\$ 680,34
Maria Nazarena de Moraes Martins Costa	6	2	10.746	R\$ 24.897,06	R\$ 597,27	R\$ 16,50	R\$ 613,77
Marilde Cavalcante Bezerra	8	4	10.715	R\$ 26.244,70	R\$ 641,65	R\$ 16,50	R\$ 658,15
Nara Maria Campos Fraga Bueno	10	1	10.675	R\$ 42.185,78	R\$ 974,50	R\$ 16,50	R\$ 991,00
Orcilia Alves Fraga	5	6	10.790	R\$ 29.319,70	R\$ 708,22	R\$ 16,50	R\$ 724,72
Oswaldo Batista Dos Santos	12	7	10.814	R\$ 12.699,74	R\$ 330,99	R\$ 16,50	R\$ 347,49
Pedrito Dias Campos	10	2	10.697	R\$ 56.546,50	R\$ 1.307,35	R\$ 16,50	R\$ 1.323,85
Pedrito Dias Campos	8	2	10.695	R\$ 30.136,28	R\$ 708,22	R\$ 16,50	R\$ 724,72
Ronildo Rodrigues Barbosa	15	3	10.763	R\$ 18.813,93	R\$ 464,13	R\$ 16,50	R\$ 480,63
Sebastiana Farias da Costa	22	2	10.709	R\$ 26.683,56	R\$ 641,65	R\$ 16,50	R\$ 658,15
Sebastião Silva Barbosa	2	5	10.780	R\$ 27.461,11	R\$ 663,84	R\$ 16,50	R\$ 680,34
Solange Costa Miranda	4	5	10.723	R\$ 15.082,96	R\$ 375,37	R\$ 16,50	R\$ 391,87
Telmira Ferreira de Jesus	17	1	10.682	R\$ 28.612,18	R\$ 686,03	R\$ 16,50	R\$ 702,53
Valdeir Mario Maria	8	4	10718	R\$ 34.803,88	R\$ 819,17	R\$ 16,50	R\$ 835,67
Vilma Guedes da Cruz	1		10.783	R\$ 14.253,68	R\$ 375,37	R\$ 16,50	R\$ 391,87
Vilma Guedes da Cruz	4	5	10.782	R\$ 86.908,11	R\$ 1.973,05	R\$ 16,50	R\$ 1.989,55
Vitalina Rodrigues Dias	20	2	10.707	R\$ 31.288,63	R\$ 752,60	R\$ 16,50	R\$ 769,10
Vitor Penno	6	1	10.734	R\$ 28.228,51	R\$ 686,03	R\$ 16,50	R\$ 702,53
Zenioldo Teles Rodrigues	8	5	10.727	R\$ 36.537,37	R\$ 863,55	R\$ 16,50	R\$ 880,05
TOTAL DOS EMOLUMENTOS					R\$ 40.551,64	R\$ 890,50	R\$ 41.442,64



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 039/2022

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 039/2022**, o qual autoriza o custeio de despesas objetivando subsidiar o registro dos títulos de legitimação fundiária no âmbito da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018, inerentes à Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, dos Bairros COHAB I/A e COHAB II.

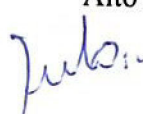
A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana. No Município de Alto Araguaia existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

Constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo.

Assim, devemos considerar a necessidade de promover a celeridade no processo de registro dos títulos de Legitimação Fundiária, no âmbito da Lei Federal n. 13.465/2017, inerentes à Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, dos Bairros COHAB I/A e COHAB II, conforme planilha anexa à presente Lei.

Diante do exposto, solicito análise do presente Projeto em regime de **Urgência Especial**, pelos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia – MT, 31 de maio de 2022.


Gustavo de Melo Anicézio
Prefeito Municipal